



PORTARIA Nº 424/2018

Institui regulamento de férias no âmbito da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.

A Direção Executiva da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, inciso V do Decreto nº. 4212 de 04 de março de 2016, considerando a legislação estabelece que todo empregado tem direito, anualmente, ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, o qual é concedido por iniciativa do empregador, que fixa o período que melhor atenda aos interesses da instituição, não podendo ultrapassar o limite dos 12 meses subsequentes à aquisição do direito pelo empregado, (CLT arts. 129,134,136 e 137), institui regulamento de férias no âmbito da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, conforme segue:

Art. 1º - Férias é o período de descanso anual de até 30 dias que a Fundação respeita e garante, observadas as normas deste Regulamento.

Art. 2º - Considera-se período aquisitivo, o período desde o primeiro mês de trabalho até o 12º mês e assim sucessivamente.

Art. 3º - Considera-se período concessivo, o período que vai do 13º mês de contrato, até o 23º mês, sendo este o período em que as férias devem ser gozadas, sejam integrais ou fracionadas, tendo que usufruí-las, obrigatoriamente, antes do vencimento do segundo ano de contrato, e assim, subsequentemente.

Art. 4º - Respeitados os aprazamentos do artigo anterior, o agendamento e a concessão das férias é definido pelo empregador em função das necessidades operacionais, devendo levar em conta o bom senso e o equilíbrio da equipe e, sempre que possível, atendendo ao interesse do empregado.

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474 0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192



Art. 5º - Conforme a CLT, após cada período aquisitivo, o empregado terá direito as férias na seguinte proporção:

Número de Faltas Injustificadas	Número de dias de férias que o empregado terá direito
Até 05 faltas	30 dias
De 06 a 14 faltas	24 dias
De 15 a 23 faltas	18 dias
De 24 a 32 faltas	12 dias
Acima de 32 faltas	O empregado perde o direito às férias

Art. 6º - Poderá haver perda do direito ou redução quanto aos dias de férias, conforme previsão legal, quando o empregado:

- I) permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;
- II) deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e
- III) tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de **6 (seis) meses** em um mesmo período aquisitivo, embora descontínuos.

Parágrafo único: Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o empregado, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

Art. 7º - As férias podem ser agendadas nas seguintes modalidades:

- a) 30 dias de uma só vez
- b) fracionadas em dois períodos de 15 dias
- c) fracionadas em um período de 10 dias e outro de 20 dias (ou vice e versa).
- d) fracionadas em 3 (três) períodos, a saber: 15 dias, 10 dias e 5 dias, podendo ser alternados.

I) Quando for solicitado fracionamento das férias, todos os períodos devem constar no formulário de solicitação de férias.

UNIDADES:



II) Nos casos de fracionamento, todos os períodos devem ser gozados em atenção ao prazo de concessão, ou seja, mesmo que seja um saldo de dias, deverão ser usufruídos dentro do limite fixado no artigo 3º.

III) As férias devem iniciar em dia normal de atividade do empregado, o que deve ser revisado pela chefia e informado à UGP, se ocorrer mudanças provenientes de nova escala de trabalho.

IV) É facultado ao empregado solicitar o pagamento da primeira parcela do 13º salário junto ao pagamento das férias quando usufruídas no período de fevereiro a novembro, só podendo ocorrer este benefício uma vez em cada ano calendário.

V) Não havendo manifestação quanto ao agendamento das férias, observado o período concessivo, a UGP agendará as férias *ex officio*, de forma compulsória, informando o trabalhador e a chefia com o prazo mínimo de 30 dias.

VI) O parcelamento em 3 (três) períodos começará a ser utilizado para férias gozadas no ano-calendário de 2019. Este modelo não se aplica quando houver redução de dias de gozo por faltas injustificadas.

Art. 8º - A organização das férias nos setores deve seguir, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

- I) Equipes com até 12 empregados não poderão agendar férias simultâneas;
- II) Equipes com mais de 12 empregados só poderão marcar férias simultâneas após o preenchimento total dos meses do exercício, respeitando o percentual máximo de 10% da equipe agendada simultaneamente;

Art. 9º - Agendamento (ou alteração de agendamento) de férias deve ser encaminhados à UGP, com autorização da chefia imediata, no máximo até o dia 10 do segundo mês que antecede as férias. Caso o dia 10 caia em sábado, domingo ou feriado o prazo será automaticamente antecipado para o dia útil anterior. Exemplo: Férias gozadas em Janeiro devem ser solicitadas até o dia 10 de Novembro.

I – Formulário específico está disponível no Portal de Gestão de Pessoas.

Art. 10 - Fica sugerido às chefias a organização de Planejamento Anual de Férias, que pode ser entregue à Unidade de Gestão de Pessoas até o dia 10 de novembro do ano anterior. As chefias podem solicitar à UGP até 30 dias antes da data acima, os relatórios de agendamento por setor.

UNIDADES:



FUNDAÇÃO HOSPITALAR
GETÚLIO VARGAS

Fundação Hospitalar Getúlio Vargas
CNPJ: 13.183.513/0001-27
Rua Alegrete, 145 Sapucaia do Sul - RS
CEP:93210-120 Fone: (51) 3451.8200
www.fhgv.com.br


Art. 11 - O pagamento dos valores devidos ocorrerá em até dois (2) dias do início do gozo das férias, conforme previsão legal.

Art.12 - Este regulamento entra em vigor na data da assinatura

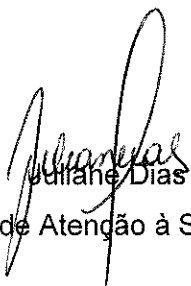
Sapucaia do Sul, 27 de novembro de 2018.



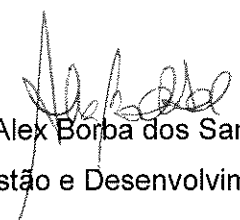
Gilberto Barichello
Diretor Geral



Leandro Pires Barcellos
Diretor Administrativo e Financeiro



Juliana Dias
Diretora de Atenção à Saúde



Alex Borba dos Santos
Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Lajeado - (51) 3982.1473 / UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474 0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 197